

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 021 de 14/10/2022, do Legislativo Municipal, que "Institui a Central de Achados e Perdidos – CAP, no Município de Tabapuã-SP e dá outras providências", de autoria do Vereador Luiz Roberto Verza.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 07 de Novembro, de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

- Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de Tabapuã, e a critério do Executivo, a Central de Achados e Perdidos CAP, cuja finalidade é a de receber, armazenar e restituir os documentos e objetos achados e entregues na Central, bem como orientar e informar sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponibilizados.
- Art. 2° O local de funcionamento da Central de Achados e Perdidos CAP, será de efeito discricionário e na melhor forma adaptada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A Central de Achados e Perdidos estará disponível somente durante o horário de expediente.

- Art. 3° Para retirar o objeto ou documento achado, a pessoa interessada deverá apresentar à Central, o Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil.
- Art. 4° Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e Perdidos CAP, serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado para a retirada, que se fará mediante identificação e solicitação por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Parágrafo único – Os documentos e objetos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada, serão descartados em local apropriado, ou se comercialmente viável, doados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, e os documentos encaminhados para os órgão emissores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

- Art. 5º A devolução de material ao reclamante dependerá de demonstração de características, apresentação de documentação ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade ou detenção da posse.
- § 1º As entregas de objetos achados aos reivindicantes deverão ser realizadas na Central de Achados e Perdidos, devidamente submetidas a registro e controle.
- § 2º Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular ou procurador, mediante assinatura de formulário de entrega.
- § 3º Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equipamento sobre ele, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.
- **§ 4º -** Após o processo de restituição, o objeto permanecerá na listagem de controle com status de entregue.
- § 5º O reivindicante, o reclamante, o declarante ou a testemunha, se for o caso, poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 08 de Novembro de 2022.

Fabrício Montes de Mattos Presidente Lincoln José Franco Vice-Presidente

Bianca Cristina Carlos Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gustavo Antonietti Responsável pelos Serviços de Secretaria